

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.517 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, em razão de legítimo gozo de férias. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira, Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto e Dra. Renata Alves Maia. Ausente a representação da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de n. 468/2019-GDPGE, publicada em 08 de outubro de 2019, nos seguintes moldes: 1) Processo nº 1.869/2019. Assunto: Alteração da Resolução 129/2016. Criação da Coordenação do Núcleo Sede de João Câmara. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, aprovou os termos da proposição, aprovando o texto da Resolução de nº 203/2019-CSDP, na forma do anexo I desta ata. 2) Escala de Plantão dos Núcleos da Capital e Interior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante o período do recesso forense. Deliberação: iniciada a deliberação, o colegiado, em atenção às regras dispostas nas Resoluções 190/2018 e 176/2018, excluiu do sorteio do plantão para os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal (compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro) e Ano Novo (compreendidos os dias 31 de dezembro e 01 de janeiro), as defensorias que foram designadas na escala anual anterior para atuar compulsoriamente no plantão naquelas datas. Por analogia, aplicou o mesmo entendimento para o sorteio da escala de plantão do Núcleo Sede de Mossoró, excluindo do sorteio para as datas de 24 e 31 de dezembro de 2019 a 4ª Defensoria Cível de Mossoró, tendo em vista que fora designada na escala anual anterior para o dia 25 de dezembro de 2018. Observando os princípios da economicidade e da eficiência, e tendo como base as Resoluções de nº 176/2018-CSDP e 190/2018-CSDP, ficou definido que a atuação no plantão dos Núcleos Sede de Natal, Ceará-Mirim, Macaíba, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, será centralizada no Núcleo da Capital. Em seguida, o Conselho Superior realizou sorteio para a formação da escala de plantão e aprovou, à unanimidade, o texto da Resolução de nº 204/2019, conforme anexo II. Para assegurar a isonomia, foi esclarecido que a 3ª Defensoria Pública Cível do Núcleo Sede de Mossoró, por não ter sido sorteada para esta escala anual, entrará automaticamente na escala de recesso forense do ano subsequente. No que diz respeito ao local e horário em que serão realizados os plantões, o Conselho, por unanimidade, deliberou que será delimitado por portaria do Defensor Público-Geral do Estado. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

> Marcus Vinicius Soares Alves Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza Membro Nato Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira Membro Eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto Membro Eleito

Renata Alves Maia Membro Eleito

ANEXO I DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 203/2019-CSDP/RN, de 10 outubro de 2019.

Altera a Resolução nº 129/2016, de 15 de abril de 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a Resolução 198/2019, a qual regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Sede de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo a coordenação de núcleo-sede nessa unidade:

RESOLVE:

Art. 1°. O artigo 3° da Resolução de n° 129/2016-CSDP, de 15 de abril de 2016, passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 3°. (...) XVII. Núcleo Sede de João Câmara

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza Membro nato

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito Renata Alves Maia Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 204/2019-CSDP, de 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2020, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 1°, §§1° e 2° da Resolução nº 190/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 176/2018-CSDP;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1°, da Lei Complementar n° 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.
- Art. 2°. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.
- Art. 3°. Fica instituído o regime de plantão nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado, em horário e local a serem definidos através de portaria emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- Art. 4°. Durante o plantão, o Defensor Público atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:
- I no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;
- II no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.
- Art. 5°. Os Defensores Públicos atuarão, em regime de escala de plantão, conforme estabelecido no anexo desta resolução.
- Art. 6°. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 2° de dezembro de 2019, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 7°. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.
- Art. 8°. Em decorrência dos plantões, os Defensores e Servidores serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam o artigo 34 da Lei Complementar Estadual n° 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645 de 26 de dezembro de 2018, a Portaria n° 036/2019-GDPGE e a Resolução n° 54/2013-CSDP.
- Art. 9°. Os casos de permuta dos dias determinados para o plantão dos Defensores Públicos e servidores deverão ser comunicados à Defensoria Pública Geral do Estado e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, com antecedência mínima de até 48 horas antes do início do plantão.

- Art. 10. O relatório dos atos praticados durante o plantão deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recesso, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo a ser regulamentado por esta.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de outubro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza Membro Nato

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira Membro Eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto Membro Eleito

Renata Alves Maia Membro Eleito

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2019	4ª Defensoria Pública Cível de Natal
21/12/2019	19 ^a Defensoria Pública Cível de Natal
22/12/2019	16 ^a Defensoria Pública Cível de Natal
23/12/2019	2ª Defensoria Pública de Macaíba
24/12/2019	17 ^a Defensoria Pública Cível de Natal
25/12/2019	2ª Defensoria Pública Cível de Natal
26/12/2019	7ª Defensoria Pública Cível de Natal
27/12/2019	10 ^a Defensoria Pública Cível de Natal
28/12/2019	2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
29/12/2019	8ª Defensoria Pública Cível de Natal
30/12/2019	13ª Defensoria Pública Cível de Natal
31/12/2019	15 ^a Defensoria Pública Cível de Natal
01/01/2020	5ª Defensoria Pública Cível de Natal
02/01/2020	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
03/01/2020	2ª Defensoria Pública Cível de São Gonçalo do Amarante
04/01/2020	3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
05/01/2020	18ª Defensoria Pública Cível de Natal
06/01/2020	1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
22/02/2020	4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
23/02/2020	3ª Defensoria Pública Cível de Natal
24/02/2020	11ª Defensoria Pública Cível de Natal
25/02/2020	2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
26/02/2020	12ª Defensoria Pública Cível de Natal

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
08/04/2020	9 ^a Defensoria Pública Cível de Natal
09/04/2020	6ª Defensoria Pública Cível de Natal
10/04/2020	14ª Defensoria Pública Cível de Natal
11/04/2020	1ª Defensoria da Infância e da Juventude de Natal
12/04/2020	1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2019	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal
21/12/2019	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
22/12/2019	10 ^a Defensoria Pública Criminal de Natal
23/12/2019	1ª Defensoria Pública Criminal de São Gonçalo
24/12/2019	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal
25/12/2019	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal
26/12/2019	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal
27/12/2019	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal
28/12/2019	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal
29/12/2019	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal
30/12/2019	1ª Defensoria Pública Criminal de Ceará-Mirim
31/12/2019	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal
01/01/2020	3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
02/01/2020	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
03/01/2020	1ª Defensoria Pública Criminal de Macaíba
04/01/2020	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
05/01/2020	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal
06/01/2020	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
22/02/2020	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal
23/02/2020	5 ^a Defensoria Pública Criminal de Natal
24/02/2020	16 ^a Defensoria Pública Criminal de Natal
25/02/2020	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal
26/02/2020	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
08/04/2020	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal
09/04/2020	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
10/04/2020	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal
11/04/2020	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
12/04/2020	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal

NÚCLEO DE MOSSORÓ - RECESSO FORENSE

|--|

20/12/2019	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
23/12/2019	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
24/12/2019	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
30/12/2019	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
31/12/2019	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
02/01/2020	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
03/01/2020	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
06/01/2020	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

NÚCLEO DE CAICÓ - RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
23/12/2019	1ª Defensoria Pública Cível de Caicó
06/01/2020	2ª Defensoria Pública Criminal de Caicó

NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2019	2ª Defensoria Pública Cível de Currais Novos
03/01/2020	1ª Defensoria Pública Criminal de Currais Novos

NÚCLEO DE SANTA CRUZ – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
23/12/2019	1ª Defensoria Pública Criminal de Santa Cruz
27/12/2019	2ª Defensoria Pública Cível de Santa Cruz

NÚCLEO DE NOVA CRUZ – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2019	2ª Defensoria Pública Cível de Nova Cruz
23/12/2019	1ª Defensoria Pública Criminal de Nova Cruz

NÚCLEO DE ASSÚ – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2019	1ª Defensoria Pública Cível de Assú
23/12/2019	2ª Defensoria Pública Criminal de Assú

NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
26/12/2019	2ª Defensoria Pública de João Câmara
03/01/2020	1ª Defensoria Pública de João Câmara

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
03/01/2020	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
06/01/2020	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.517 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

Edital nº 001/2019 – Eleição Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Dispõe sobre a eleição para formação de lista tríplice destinada à escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (biênio 2020/2021).

A Comissão Eleitoral designada para conduzir o processo de formação de lista tríplice destinada à escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (biênio 2020/2021), no exercício das atribuições conferidas pela Resolução nº 031/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (CSDP/RN) e pela Portaria nº 404/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 24 de setembro de 2019, expede e publica o presente edital:

- Art. 1°. A eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será realizada no dia 08 de novembro de 2019, das 09h00 às 14h00, na sede Administrativa da instituição, localizada à Rua Sérgio Severo, n° 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN; bem assim no Prédio Sede do Núcleo de Mossoró/RN, situado à Rua Francisco Peregrino, n° 418, bairro Centro, Mossoró/RN.
- Art. 2°. Somente poderão concorrer à eleição os membros da Defensoria Pública estáveis na carreira, em efetivo exercício e que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, em observância aos requisitos previstos no art. 99 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar de n. 132/2009, bem assim no art. 3° da Resolução n° 031/2011 CSDP.
- Art. 3°. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, os(as) Membros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e o(a) Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, desejando concorrer à eleição, deverão, concomitante ao seu pedido de candidatura para a formação da lista tríplice, licenciarse das(os) respectivas(os) funções/mandatos.
- Art. 4°. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, devidamente protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Sede Administrativa da Instituição (sito à Rua Sérgio Severo, n° 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN), dirigido ao(à) Presidente desta Comissão Eleitoral, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2019, no horário de expediente, isto é, das 08h00 às 14h00, devendo o(a) interessado(a) acostar a seguinte documentação:
- I cópia da identidade funcional;
- II declaração de que não foi condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos;
- III declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício do candidato e que possui estabilidade no cargo, com regular aprovação no estágio probatório, bem assim de que não sofreu penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data da inscrição no pleito, em caso de advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão; e
- IV documento comprobatório do pedido de licenciamento das funções/mandato de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado, Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, Membros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado.

- Art. 5°. Os pedidos de registro de candidatura serão apensados aos autos principais do processo eleitoral.
- Art. 6°. Serão declarados inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:
- I declararem falsamente não terem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos;
- II não apresentarem declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos de que não tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à aplicação da sanção, em caso de advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão; ou
- III estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.
- Parágrafo Único. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, os Membros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e o(a) Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, caso não comprovem os seus licenciamentos no ato do pedido de registro de candidatura, também serão considerados inelegíveis.
- Art. 7º. Dentro de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, estabelecido pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos normativos, observada a ordem alfabética.
- Art. 8°. Eventuais impugnações aos registros de candidaturas deferidos deverão ser apresentadas, por escrito e devidamente fundamentadas e protocolizadas no Setor competente, devendo ser dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, o(a) qual decidirá em 02 (dois) dias úteis.
- Art. 9°. A impugnação poderá ser feita por qualquer Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito e devidamente protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Sede Administrativa da Instituição (sito à Rua Sérgio Severo, n° 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN), no horário das 08h00 às 14h00, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, não sendo admissível a protocolização via fac-símile ou outro meio eletrônico.
- Art. 10. A decisão sobre as impugnações retratadas no artigo anterior será fundamentada e devidamente publicada na imprensa oficial.
- Art. 11. Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata definitiva dos elegíveis, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- Art. 12. Da decisão de indeferimento da candidatura caberá recurso ao Conselho Superior, que deverá ser protocolizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do ato na imprensa oficial, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.
- Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Sede Administrativa da Instituição (sito à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN), no horário das 08h00 às 14h00.
- Art. 13. A eleição para a formação da lista tríplice obedecerá às seguintes regras gerais:
- I cada candidato à lista tríplice poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar, em períodos distintos, a votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;
- II é proibida a utilização da estrutura ou de recursos da Defensoria Pública do Estado para a propaganda eleitoral, sob pena de cassação do registro de candidatura;
- III o voto é secreto, pessoal, obrigatório e direto, exercido em cabine indevassável, sendo vedado o voto por procurador, portador ou via postal;
- IV a eleição realizar-se-á em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral e deverá ocorrer na Sede Administrativa da Instituição em Natal e no Prédio Sede do Núcleo de Mossoró.

- V o Defensor Público poderá optar por votar em qualquer um dos locais de votação, constituindo a votação em duplicidade falta funcional de natureza grave;
- VI a Comissão Eleitoral nomeará os Defensores Públicos que integrarão a mesa receptora e apuradora, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, na Sede Administrativa da Instituição em Natal e no Núcleo de Mossoró;
- VII a mesa receptora na Sede Administrativa da Instituição deverá lavrar ata circunstanciada da eleição e apuração, encaminhando-a, juntamente com as cédulas eleitorais, logo após o encerramento dos trabalhos, ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- VIII a mesa receptora do Núcleo de Mossoró deverá lavrar ata circunstanciada da eleição e apuração, encaminhando-a, logo após o encerramento dos trabalhos, ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio eletrônico (e-mail funcional), bem como remeter, via sedex, no prazo máximo de 24 horas a ata original e as cédulas eleitorais;
- IX a votação ocorrerá pelo processo manual e será adotada cédula única onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética, podendo o eleitor assinalar o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos, conforme modelo aprovado pela Resolução nº 031/2011 CSDP;
- X considera-se em branco a cédula em que não houver sido assinalado o nome de qualquer dos candidatos;
- XI considera-se nula a cédula e, consequentemente, todos os votos nela insertos:
- a) cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;
- b) cuja cédula contenha a assinalação de mais de 03 (três) candidatos;
- c) destinado a membro da Defensoria Pública não constante na cédula;
- d) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- XII encerrada a votação e feita a apuração imediata dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os 03 (três) candidatos mais votados;
- XIII em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade que será apurada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c/. art. 2º da Resolução nº 124/2016 CSDP/RN, de acordo com o tempo de exercício na categoria e, ainda persistindo o empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.
- XIV Na lista tríplice, os nomes dos candidatos constarão pela ordem de votos obtidos, registrando-se a respectiva quantidade.
- XV O Defensor Público que não comparecer à eleição, salvo as hipóteses legais de afastamento funcional, devidamente certificadas pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos, deverá justificar a sua ausência, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o pleito eleitoral, sob pena de comunicação da ausência à Corregedoria Geral para fins de abertura de processo administrativo disciplinar.
- Art. 14. A lista tríplice será entregue, via documento oficial, ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado da eleição na imprensa oficial.
- Parágrafo Único. Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido, automaticamente, no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato, nos termos do § 4º do art. 99 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro 1994.
- Art. 15. O Conselho Superior dará posse, em sessão extraordinária, ao Defensor Público-Geral do Estado nomeado ou investido no cargo, em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.
- Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos mediante provocação à Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 09/10/2019.

Bruno Barros Gomes da Câmara Presidente da Comissão Eleitoral Defensor Público Bruno Henrique Magalhães Branco Vice-presidente da Comissão Eleitoral Defensor Público

Cláudia Carvalho Queiroz Secretária da Comissão Eleitoral Defensora Pública

Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio Membro Suplente da Comissão Eleitoral Defensora Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

<u>ANO 86 • NÚMERO: 14.517 NATAL, 11 DE OUTU</u>BRO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 478/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n° 80/94,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 23/2019 encaminhado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R os Defensores Públicos **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula n. 197.830-6 e **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula n° 203.626-6, para participarem de reunião da Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias, que ocorrerá no dia 11 de outubro de 2019, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Natal/RN, com o tema "Direitos Humanos e Plano Diretor".

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte